



## CONTRATO N.º 013/2021

DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORÇOS NOS TUBO DE QUEDA DO PAVILHÃO "D" UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **HOPE CONSTRUTORA LTDA** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 17.468.831-1.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av Nossa Senhora da Luz n.º 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.53-010, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **HOPE CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.895.111/0001-60, com sede na Cidade de Curitiba, na Rua Gilmar José Carneiro, n.º 353, bairro Xaxim, CEP 81.710-570, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **HELLEN KEYLA SANTOS DA SILVA**, portadora da CI/RG n.º 9.314.913-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 062.074.459-61, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes no protocolo Nº 17.468.831-1, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de reforços nos tubos de queda, no Pavilhão "D" da Unidade Atacadista de Curitiba.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global é de R\$ 56.683,47 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 90 (noventa), contados da assinatura da Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE**, via boleto bancário ou depósito bancário, cujos detalhes de preenchimento serão informados oportunamente, antes da emissão.

**Parágrafo Primeiro:** Medidos e certificados os serviços, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal e a encaminhará ao Gestor do Contrato para endosso e remessa para pagamento;

**Parágrafo Segundo:** Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista onde se desenrolará a obra.



#### **CLÁUSULA QUINTA- DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS**

A **CONTRATADA** disponibilizará mão de obra especializada e auxiliar, tecnologia, conhecimento, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços contratados. Fornecerá, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), treinará e fiscalizará o seu uso para a realização dos serviços ora Contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I - A CONTRATADA** será única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos da presente contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, conforme art. 77 da Lei Federal n.º 13.303/16;

**II - Executar os serviços conforme o contratado, emitir nota(s) fiscal(is) para conferência, certificação e ressarcimento dos serviços;**

**III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da CONTRATANTE, na busca da consecução do objeto contratados;**

**IV – Cumprir todas as condições estabelecidas no presente Contrato e documentos a ele vinculados;**

**V - Informar a CONTRATADA sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;**

**VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA ou agentes, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;**

**VII – A CONTRATADA declara-se ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a CONTRATANTE, uma vez que mantêm relação empregatícia com ela, conforme artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

**I – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que o integram;**

**II – Executar este Contrato, conforme as cláusulas avençadas e normas legais vigentes;**

**III - Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** designará como **Gestor** Pulo Ricardo da Nova, portador da CI/RG n.º 1.222.107-0 e como **Fiscal**, Marco Antônio de Figueiredo portador da CI/RG n.º 122.273-8.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:



- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento e ilegal no exercício deste Contrato, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar este Contrato, agir ou se omitir configurando prática ilegal ou de corrupção, conforme a Lei nº 12.846/13, Decreto n.º 8.420/15 ou quaisquer outras legislações aplicáveis

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR  
CONTRATANTE**

**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor-Presidente

**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**PAULO RICARDO DA NOVA**  
Gestor do Contrato

**MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO**  
Fiscal do Contrato

**HOPE CONSTRUTORA LTDA  
CONTRATADA**

**HELLEN KEYLA SANTOS DA SILVA**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO0132021HOPECONSTRUTORALTAassinadoempresa.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Joao Luiz Buso** em 29/04/2021 11:18, **Eder Eduardo Bublitz** em 29/04/2021 17:15.

Assinado por: **Marco Antonio de Figueiredo** em 29/04/2021 10:29, **Paulo Ricardo da Nova** em 29/04/2021 12:50.

Inserido ao protocolo **17.468.831-1** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 29/04/2021 08:51.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**4cc648328b9720eca70250d165e7c622**.